



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2017

7ª Legislatura

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Que celebram entre si, de um lado, a **MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 94.444.122/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Cláudio Chaves Maia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 504.928.166-9 e CPF nº 683.608.350-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Cláudio Venício Metz**, Radialista, residente no Município de São Pedro do Sul à Rua Floriano Peixoto, 261, portador do RG nº 90338755414 e inscrito no CPF sob nº 436.435.230-68, portador da Carteira de Radialista nº 13731 (matrícula sindical), doravante denominado **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado o seguinte:

1. DO CONTRATO

1. O presente contrato é celebrado para atender aos dispositivos legais no tocante à contratação profissional de radialista, nos termos da Lei nº 6.615, de 16.12.1978, e seu Regulamento, o Decreto nº 84.134, de 30.10.1979, modificado pelo Decreto nº 95.684, de 28.01.1988.

2. DO PRAZO

2. O período de vigência terá início na data de assinatura do presente contrato, com validade até 31 de Dezembro de 2017.

2.a. A renovação do presente contrato será automática, havendo interesse das partes, salvo prévia notificação contrária enviada via fax ou e-mail dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

3. DAS FUNÇÕES

3. O (a) contratado (a) irá trabalhar para a **CONTRATANTE**, exercendo as funções de Radialista e mais o que vier a ser objeto de ordens verbais ou avisos, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições e categoria profissional.

4. DA REMUNERAÇÃO

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2017

7ª Legislatura

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

4. Pela prestação de serviços prevista na cláusula terceira, receberá o (a) contratado (a) o valor de **R\$ 420,52** (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) o que se corresponde a 10% (dez por cento) do valor contrato com a Rádio Municipal São-pedrense (CPS nº 6, de 3.2.2017).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5. A jornada diária de trabalho do (a) contratado (a) será conforme estabelecido na Regulamentação Profissional dos Radialistas.

5.1. O regime de compensação, se houver necessidade, será dirimido na forma estabelecida pela CLT, com a interveniência do Sindicato da Categoria dos Trabalhadores.

5.2. Ficam ressalvadas quaisquer alterações que venham a ser introduzidas na Constituição.

6. DO DESCANSO

6. O contratado (a) terá direito a uma folga semanal remunerada, conforme estabelece a Regulamentação Profissional dos Radialistas (Art. 22, Decreto nº 84.134, de 1979).

6.1. Uma das folgas a que se refere este item será no domingo, de acordo com o Parágrafo único, do Art. 22, do Decreto nº 84.134, de 30.10.1979.

7. DO LOCAL DE TRABALHO

7. O local de trabalho será o estabelecimento mantido pela CONTRATANTE junto à Rádio Municipal São-pedrense (São Pedro do Sul), ficando estipulado para todos os fins de direito, que o (a) contratado (a) concorda em prestar serviços, em qualquer dependência da CONTRATANTE, ou estabelecimentos e locais por ela determinados, bem como nas eventuais transferências posteriores para qualquer outra localidade onde a CONTRATANTE mantenha ou venha a manter qualquer dependência, estabelecimento ou serviços, de acordo com o disposto no Art. 469, bem como o Art. 470, da CLT.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2017

7ª Legislatura

25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

8. Na eventualidade de o (a) contratado (a) vir a causar qualquer dano aos bens que constituem o patrimônio da CONTRATANTE ou extraviá-los, ou deles se apoderar ilicitamente, ou ainda, na hipótese de causar prejuízos à CONTRATANTE na execução das tarefas que lhe forem confiadas, fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do Art. 462 da CLT, o direito de ressarcir-se dos decorrentes de ato culposo devidamente comprovado do (a) contratado (a), compensando o respectivo "quantum" no pagamento de quaisquer importâncias que forem devidas pela CONTRATANTE, ficando a mesma com direito de cobrar judicialmente do (a) contratado (a) qualquer saldo devedor que contra este último resultar na apuração da competente conferência de créditos, sem prejuízo, igualmente, da aplicação da penalidade cabível, quando o fato se constituir em ilícito contratual.

8.1. O (a) contratado (a) está de acordo que, nas hipóteses de suspensão do presente contrato ou da cessação do emprego, sejam descontadas, integralmente, das importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATANTE, os débitos por ele contraídos, importando a ocorrência da suspensão ou da cessação definitiva do contrato na antecipação dos vencimentos de tais débitos para fins de liquidação imediata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Esgotado o prazo estipulado na cláusula segunda deste contrato, havendo, interesse das partes, passará este contrato a vigorar por tempo indeterminado, continuando em vigor pleno todas as cláusulas aqui estipuladas.

9.1. Nesse caso, o contrato continuará a ser regido pelas estipulações deste pacto e das disposições legais atinentes que estão dispostas na CLT e legislação complementar.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Quevedos, RS, em 14 de Junho de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Cláudio Venício Metz (Radialista)
CONTRATADO

Testemunhas:

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br